



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 3.700, DE 28 JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do projeto de loteamento habitacional denominado " Loteamento Caminho do Sol", na forma e condições que especifica.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, Prefeita Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento habitacional, que será implementado pelo Município de Pejuçara, denominado "Loteamento Caminho do Sol", no imóvel matriculado sob nº 214 do Ofício de Registro de Imóveis de Pejuçara, de propriedade do Município de Pejuçara.

Art. 2º O projeto de loteamento compreende uma área total de dezenove mil trezentos e onze metros e doze centímetros quadrados (19.311,12m²), sendo que será constituído de:

I - trinta e seis (36) lotes, com área total de onze mil oitocentos e quarenta e quatro metros quadrados (11.844,00m²);

II - área verde que totalizará um mil seiscentos e noventa e nove metros e doze centímetros quadrados (1.699,12m²);

§ 1º A área de cinco mil setecentos e sessenta e oito metros quadrados (5.768m²), remanescente da área total do loteamento, será destinada aos logradouros e passeios públicos.

§2º O Loteamento Habitacional terá finalidade exclusiva habitacional, com busca na promoção das Políticas Públicas de Assistência Social, Habitação e Interesse Social do Município de Pejuçara.

Art. 3º Fica aprovado o cronograma de execução das obras das vias de circulação e passeio público do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros, das obras de escoamento das águas pluviais, execução de rede elétrico, rede de água e arborização e urbanismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art. 4º A aprovação do loteamento de que trata o presente decreto é feita de acordo com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e as plantas e demais elementos que integram o projeto foram produzidos, analisados e deferidos pelo Setor de Engenharia do Município.

Art. 5º A implantação do loteamento observará as disposições específicas da Lei Municipal nº 2.553, de 01 de outubro de 2024.

Art. 6º Os procedimentos e demais despesas com o projeto e seus registros correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Setor de Engenharia acompanhará o desenvolvimento dos atos de implementação do loteamento, bem como fiscalizará a estrita observância da execução do projeto e da legislação aplicável.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2025.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SANDRA MARIA OBERTO VALANDRO
Secretária Municipal de Administração